



---

ÁREA TEMÁTICA: Globalização, Política e Cidadania

---

Estado Democrático de Direito e os Dispositivos de Segurança: Contradições e Paradoxos das Gestões Governamentais Contemporâneas.

---

NUNES, Nei Antonio  
Doutorando em Sociologia Política  
UFSC  
neinunes@bol.com.br

---

VIEIRA, Alexandre  
Doutor em Sociologia Política  
UFSC  
avieira@cesusc.edu.br

---

### Resumo

Possivelmente uma das particularidades de nossas sociedades ocidentais atuais seja a constatação de que certa representação do Estado democrático de direito se nutre, em tantos momentos, de excessos de autoridade e de poder. No caso brasileiro, que certamente reflete uma tendência de governança latinoamericana, temos presenciado a sistemática instalação de dispositivos estatais de segurança que ameaçam atingir não apenas o governo direto das populações mas também o frágil equilíbrio das instituições de Estado, base de legitimação de valores como a liberdade, a igualdade e a justiça social. Assim, aos poucos, vemos a condensação de um "super-executivo" que governa por meio de medidas provisórias, que controla o parlamento e encerra publicamente o judiciário em sua própria crise de legitimidade institucional. Em outros termos, instituições políticas, populações inteiras ou parte delas correm o risco de serem lançadas em "zonas de indeterminação" nas quais, paradoxalmente, suas dinâmicas e vidas passam a condição de total insegurança. Nessa comunicação, com base nas pesquisas genealógicas de Michel Foucault e Giorgio Agamben, procuramos analisar alguns recentes fenômenos institucionais e sociais no Brasil, acenando para a possibilidade de revelação de uma nova, e até então inaudita, Razão de Estado.

Palavras-chave: Estado Democrático de Direito; Estado Policial; Razão de Estado; Genealogia e poder.





## **O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA: contradições e paradoxos das gestões governamentais contemporâneas.**

### **1.1. Dilemas das gestões governamentais contemporâneas: o caso do Estado brasileiro**

As profundas transformações sociais ocorridas no século XX, além de colocarem em xeque os regimes políticos vigentes, fizeram com que o pensamento político se interrogasse sobre a validade tanto dos seus pressupostos teórico-metodológicos, quanto de sua capacidade de pensar criticamente e propor respostas ante os dilemas contemporâneos. É tarefa da Sociologia Política, nesse momento, enfrentar o desafio de ocupar-se de novos fenômenos e campos de análise inquirindo os efeitos da racionalidade política moderna nos acontecimentos do século XX. No artigo em questão nos voltamos para a governabilidade brasileira da era Lula com a sugestão de que os efeitos da racionalidade política tem gerado uma forma de imposição da presença do Poder Executivo, junto as instituições de Estado e da sociedade, que nos têm colocado rumo a importante tarefa de recriação dos métodos interpretativos. Além disso, nos forçamos a rever, ainda que brevemente, o modo como conceitos políticos e as tradições de pensamento foram mobilizados para constituir a idéia de Estado Moderno. Contra a forte “tendência liberal” dos anos 90, o staff intelectual do governo Lula estruturou, aos poucos, um projeto político fortemente marcado pelo ideal republicano de consolidação do poder descendente do Estado. Mas será isto suficiente para garantir a liberdade política, característica da prática democrática, e o equilíbrio das relações de força sociais?

O nosso ponto de partida é o ano de 2004, ocasião em que o governo Lula parecia ter se acomodado com a estreita, mas possível compatibilização dos ideais socialistas com os republicanos. As ultrapassadas tradições de análises acadêmicas de esquerda sobre a experiência republicana do país e o medo da “guinada conservadora” em 2002 pareciam ter cedido, finalmente, espaço para uma análise da forma petista de governo do Executivo central que associava a resposta republicana como sendo a única possível de arrebatara a “tendência liberal” que ameaçava por em xeque os fundamentos socialistas tão caros a história política do petismo. De um ‘negócio das elites’ pouco preocupadas com a ordem democrática e com o bem comum (pensamos em Antônio Cândido) ou mesmo, de um ‘republicanismo quebrado’ (e nos vemos em frente a Murilo de Carvalho), o Brasil e o novo governo popular deveria, de uma só vez, mostrar-se alinhado com caros ideais republicanos das virtudes éticas do bom governo em prol do bem comum. O consenso republicano foi formado com base no reconhecimento de que o país deveria, finalmente, atingir sua maturidade democrática, e cujo alicerce inexpugnável, teria na consolidação constitucional das instituições políticas brasileiras sua melhor expressão. E a Reforma do Judiciário, para além da Reforma Administrativa, assentava tal expectativa com a renovação dos planos de governabilidade democrática e amparada por uma justiça forte e ágil no país. Em outubro desse mesmo ano, em pleno período de eleições municipais, o Relator Especial da ONU para a Independência de Juizes e Advogados Leandro Despouy visitou o Brasil em missão de um mês para a coleta de informações que iriam consubstanciar o seu relatório anual sobre o estado dos regimes do judiciário em diferentes partes do planeta. Várias autoridades foram consultadas, entre elas, Juizes, procuradores, promotores, representantes da OAB de diversos Estados, Defensores públicos e representantes da sociedade civil instalados do norte ao sul do país. O resultado, mesmo que parcial, foi apresentado sob forma de um addendum, missão ao Brasil - anexado ao Informe Geral do Relator ainda no primeiro semestre de 2005, e foi disponibilizado na íntegra e em vários idiomas no primeiro semestre de 2006. A própria visita de Despouy já havia sido tratada como particularmente preocupante por parcela considerável de autoridades públicas brasileiras, e o relatório, mesmo antes de sua publicação foi virtualmente resenhado por uma dezena de veículos da imprensa, o que gerou verdadeira



celeuma na alta magistratura e em segmentos políticos influentes inseridos nos três poderes da União. Num momento em que o Governo Lula parecia aguardar ansiosamente os desfechos das eleições municipais, para só então anunciar os fundamentos do novo pacto pela Reforma do Judiciário, não seria de se estranhar o quanto o Relator Despouy estaria sendo visto como persona non grata e a sua missão no país, uma definitiva inconveniência. Não para menos o Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano, lançado em 15 de dezembro daquele ano, refletiu a intensidade da polêmica causada pela passagem do relator da ONU pelo País. Avançando por pautas tarimbadas pelos debates de doze anos em torno da referida reforma, o pacto defendia a implementação, por exemplo, da reforma constitucional do Judiciário e o incentivo à aplicação das penas alternativas, mas dava elevado grau de importância em questões menos debatidas como a ampliação dos regimes de acesso da população à defensoria pública e a justiça como um todo, a delicada questão dos status vigente dos juizados especiais e da justiça itinerante e o tratamento adequado das graves violações contra os Direitos Humanos no País. Parte dessas ênfases foi constituída logicamente pelos efeitos da presença do Relator no período antecedente. O Pacto firmado pelos três poderes reconheceu o papel dos organismos internacionais de críticos e formuladores de propostas para a renovação do judiciário no Brasil, mas a ONU não foi citada diretamente. A polêmica “Relatório Despouy – Reforma do Judiciário”, parece-nos ter contribuído para que o Pacto Nacional em torno das Reformas Políticas que o país necessita, tenha conquistado um fôlego pró-republicano como nunca antes. Assinaram o referido pacto, o presidente do Brasil, Luis Inácio Lula da Silva, o então presidente do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim, o Presidente do Senado Federal, José Sarney e o presidente da Câmara dos Deputados, João Paulo da Cunha. O pacto republicano de fato consolidou-se como um dos primeiros lances da crise entre os três poderes. O alvo desta vez era o judiciário.

Em nosso entendimento mais do que atingir um novo momento de coalizção republicana em torno da reforma do judiciário o governo brasileiro produziu uma demonstração de vigor político no contínuo jogo de correlação de forças entre os três poderes no país. Tal percepção fica ainda mais evidente quando, depois de quatro anos da assinatura deste pacto histórico, convivemos com um poder executivo no Brasil que, provavelmente, está atingindo o seu auge no que trata da condensação de força e vantagem nas relações de poder que atravessam o Estado, suas instituições políticas e a sociedade.

Alguns outros fatos ocorridos nos últimos quatro anos que envolvem o governo federal e sua relação com os outros segmentos do Estado podem nos permitir alcançar uma boa compreensão de uma das principais suspeitas que lançamos nesse artigo. Entre 2004 e 2008 o cenário político brasileiro foi marcado por diversos fatos contrastantes que, em seus resultados e desdobramentos favoráveis ao Executivo, não se comparam a qualquer outro momento da história política desse país. Para o que nos interessa anunciar basta uma rápida citação desses fatos: Ainda em 2004 o governo Lula fez uma tentativa malograda de criação de um Conselho Federal de Jornalismo para monitorar a mídia; Saiu praticamente ileso de uma enxurrada de denúncias de corrupção (mensalão e uso da máquina estatal para financiar campanhas), que instalaram três CPI's, mas que foram ineficazes nos intentos de reduzir tanto a aprovação popular ao governo como quebrar a formação de coalizões políticas para a manutenção dos padrões adotados de governança. Reduziu a presença política do Partido dos Trabalhadores na administração direta do Estado ao tecnocratizar cargos de confiança; manteve-se distante da crise institucional instalada no Poder Judiciário decorrentes da ação da “banda podre da Polícia Federal” no caso das escutas telefônicas dos Ministros do STF ainda em 2006. Por fim, mais recentemente, o governo conquistou a maioria absoluta no congresso através do apoio irrestrito do PMDB, alcançou elevados índices de aprovação popular e conquistou espaço político suficiente para sugerir o terceiro mandato presidencial a Luis Inácio Lula da Silva.

A magnitude desses recentes fenômenos políticos no Brasil parece desafiar tanto as categorias clássicas do pensamento político – público e privado, direita e esquerda, conservadorismo e vanguardismo, etc. – quanto as previsões dos analistas mais argutos. A propósito, entre a Constituição de 1988, considerada a mais democrática da história republicana do Brasil, e a expansão dos atuais dispositivos de segurança, pelos



quais, por exemplo, as polícias militar, civil e federal aparecem como “exércitos” a serviço do poder executivo nas diferentes esferas de governabilidade, há o estabelecimento e, porque não dizer, o entrecruzamento de novas correlações de força na cena política nacional. Estas, por sua vez, introduzem concomitantemente formas de assujeitamento e campos de resistência nos âmbitos estatal e social. Aliás, a insuficiência das polícias na garantia de segurança dos cidadãos não limitou suas ações. Prova disso é que para além de sua representação como força auxiliar, elas, em tantos momentos, escapam ao controle do próprio executivo (Carvalho, 2007, p. 212-213).

O intento de empreender uma crítica aos efeitos de uma certa racionalidade política impõe que se traga a tona e, assim, investigue as contradições expressas pelas governabilidades nos Estados considerados democráticos e de direito, inquirindo os múltiplos papéis, formas, alvos e objetivos que assumem, por exemplo, as instituições, mas também a lógica que ordena o princípio de autoridade, as leis positivas e até a população.

As recentes acusações de que no Brasil estaria se formando um “Estado Policial” com a Polícia Federal assumindo o lugar da KGB ou da Gestapo parece-nos no mínimo anacrônica pois, por um lado o Executivo Nacional, na figura da Casa Civil e do Presidente da República, assume um discurso liberal no que tange as políticas públicas sociais. Por outro lado, o mesmo Executivo assume um discurso conservador no que diz respeito a gestão das instituições políticas e no governo das populações mais excluídas. O discurso da insegurança pública, que atingiu seu ápice em 2005 com o referendo sobre a legalização do comércio de armas no país é parte de uma ação liberal de governança. O Governo Brasileiro apenas possibilitou que os cidadãos do país pudessem reafirmar sua pretensão ao auto-governo e auto-determinação. Os 64% dos 120 milhões de brasileiros que votaram a favor da comercialização de armas no país tornaram-se o símbolo de que a auto-realização individual dos estratos médios da sociedade brasileira pode significar o desejo de redução da interferência mais direta da gestão governamental em atividades meramente comerciais. A insegurança pública, o medo da violência, o aumento da criminalidade no país possui uma relação muito estreita com o risco da desregulamentação das atividades comerciais e industriais no país. E a possibilidade de impedir a comercialização de armas é, talvez, a sua expressão mais imediata. Esse é um dos efeitos da racionalidade política que deve ser melhor considerado se quisermos renovar os parâmetros de análise do que seria uma moderna Teoria de Estado. Para tanto, seria preciso inquirirmos os efeitos sociais da expansão tanto dos dispositivos estatais de segurança quanto da ação do mercado nas vidas dos indivíduos e da população, como também os limites e possibilidades da liberdade política em nossos Estados considerados democráticos.

## **1.2. Um debate atual: as relações entre a cidadania republicana e a liberdade**

Para àqueles que defendem uma concepção republicana da vida social e política, a responsabilidade com a res publica, a coisa pública, o espaço público, é primordial. A cidadania está atrelada, portanto, a uma capacidade de autogoverno (podendo significar, em tantos momentos, a luta por não ser excessivamente governado) que somente pode ser empregada a partir da idéia de que a liberdade seja condição de existência humana em que esteja assegurada uma cidadania ativa e mobilizadora. Mas tal concepção é incompleta se se quiser contrastá-la com a liberdade negativa dos liberais, que é basicamente o direito reconhecido de que podemos exercitar nossa cidadania sem sermos coagidos. Skinner (1999), um dos autores por excelência do revival republicano, vê que os teóricos liberais (encabeçados por Isaiah Berlin) erram ao defender que o bem estar da comunidade somente poderá ser conquistado se atingirmos os nossos interesses próprios. Essa lógica utilitária que se encontra nos primórdios do triunfo liberal expressaria, para Skinner, que a maximização das liberdades individuais estaria acima do ideal de virtú, desenvolvido pelos pensadores neo-romanos do século dezessete. Obviamente que esse é um modo



republicano de expor as coisas, portanto, permeado por certa normatividade, que poderíamos chamar de maquiaveliana.

Contra a idéia liberal de liberdade negativa, Skinner opôs um debate alternativo sobre o que seria, então, um ideal de liberdade condizente com as necessidades políticas do mundo moderno e que não se assenta simplesmente no velho adágio da ênfase nos deveres em virtude da ênfase nos direitos. Então chegamos à seguinte fórmula no republicanismo skinneriano: Para mantermos a cidadania, e portanto, as nossas liberdades individuais, precisamos mais do que demonstrar o engajamento na esfera pública, agir a partir de virtudes como a coragem, a prudência e a temperança. É o paradigma maquiaveliano, por suposto. Então, cidadania estaria para além da ação por reconhecimento de direitos, e em complemento, seria a aplicação por parte desse mesmo indivíduo-cidadão de uma certa arte da prudência. O cidadão imprudente seria aquele que acreditaria estar se conciliando pelos interesses do bem comum, exatamente passando por cima deles. (Skinner 1999).

Mesmo reformulando essa concepção de liberdade negativa recentemente, ao reconhecer que sua crítica dos liberais clássicos como Constant e Berlin estava assentada aquém das divergências em torno do significado de liberdade, Skinner abre brecha para a inversão da discussão em torno da liberdade negativa como não-interferência e não-dominação. E quem a faz muito bem é (Pettit, 1999). A lógica é a seguinte: um cidadão que exerce seu direito de cidadania com liberdade, coloca tal direito em risco se for subjugado por um regime tirano (pensemos nas ditaduras militares que assolaram a América Latina em tempos recentes). Um cidadão liberal, portanto, não admite interferência ou dominação. Outra perspectiva é: Um cidadão republicano também colocaria em risco sua liberdade diante de interferências ditatoriais, mas, e aí está o detalhe, nem toda interferência sugere dominação. Tanto Pettit como Skinner combinam com a crítica de que os liberais acreditam que é possível a não-interferência como não-dominação. Muitas vezes a liberdade poderia ser exercida sob não-interferência mas com subjugação e dominação, por ser tal pressuposto o ato racional de um plano de governança bem traçado. A diferença das concepções de liberdade entre Skinner e Pettit é que para o primeiro, dominação e interferência possuem o mesmo peso reflexivo. Para o segundo, há uma predominância da dominação sobre a interferência.

(Charles Taylor, 2000) aquece o debate entre republicanos e liberais, inserindo um conceito de liberdade que reflete muito a lógica das discussões comunitaristas. Para ele, Skinner define incorretamente a liberdade, que deve ser vista como o alinhamento entre interesses individuais e coletivos que gera plausibilidade à idéia de cidadania ativa. Como se vê, um postulado muito próximo das concepções mais visitadas pelos debatedores do comunitarismo. A doutrina aqui resumida supõe que não podemos fazer o que realmente queremos, a não ser a partir de certas formas consagradas de governo. A liberdade do cidadão, por exemplo, passa a ser significada como oportunidade ou ausência de constrangimentos internos e externos à ação praticada. Os liberais, e essa é uma crítica dos comunitaristas, valorizaram muito as preferências dos indivíduos selecionadas externamente (escolhas racionais). Ao contrário disso, deveriam considerar melhor as preferências internas dos indivíduos (o campo dos desejos) que, por vezes, podem jogar decisivamente para ampliar os riscos de perda de liberdade. Por isso, liberdade não é apenas oportunidade e ausência de obstáculos, nem somente coragem, mas autoconhecimento, autocompreensão. Um traço fundamental da exposição comunitarista é a valorização da “amizade”, que nos possibilita acessar bens convergentes (ao contrário de apenas os vagos bens comuns). O bem seria aquilo que se pode partilhar, o bem comum e os interesses privados são abstrações diante da existência coletiva. Ambos conceitos de liberdade seriam individualistas, pois do indivíduo se parte e a partir dele sugere-se a ação humana, seja em prol de um vago bem comum ou dos interesses egoístas. Contra esses modelos negativos e positivos, diferentes mas iguais, Taylor sugere o reforçamento da partilha como evidenciador do caráter coletivo da ação. Comunitaristas, liberais e republicanos disputam esses pontos convergentes que localizam a cidadania com a preocupação em torno de valores, e estando a liberdade ao centro dela.

A nossa tarefa, hoje, consiste em perseguir, debater e aprofundar as conclusões em torno da cidadania, dos direitos mas sobretudo da liberdade, ainda considerando o profícuo diálogo de tradições políticas



modernas e contemporâneas. Para além das falas ordinárias captadas em contextos meramente quantitativistas, procuraremos refletir e pesquisar os contextos de vida política embasados tanto na densidade dos estudos de fundamento, que possibilitam diferentes perspectivas de análise, como no cuidado com a construção das ferramentas de captura de realidades complexas.

### **1.3. A racionalidade das gestões governamentais: entre a sujeição e liberdade**

Dentre os pensadores que discutem os efeitos da racionalidade moderna no mundo contemporâneo Michel Foucault destaca-se pela singularidade de sua “analítica interpretativa da política” que, com base nas relações históricas entre verdade, poder e ética, problematiza os efeitos atuais dessa racionalização da vida. Para o pensador, as transformações nas tecnologias do poder, traço singular da racionalidade política moderna, teriam culminado com mudanças significativas na estrutura do Estado a partir da reconfiguração de sua governabilidade. Como resultado dessas mudanças, novas e sofisticadas práticas de assujeitamento da vida humana teriam surgido como efeito dos excessos dos poderes modernos. Em outros termos, as gestões governamentais passariam a definir os alvos, objetivos e objetos do Estado, desencadeando práticas de sujeição ao mesmo tempo individualizantes e totalizadoras (Foucault apud Rabinow & Dreyfus, 1995, p. 236).

Ao refazer a trajetória das governabilidades modernas, o pensador francês sustentou a tese de que o modelo institucional jurídico do poder, também identificado como teoria da soberania, negligenciou, sob o ponto de vista da análise político-social, significativas mudanças nos dispositivos de poder e na governabilidade. Ao sustentar que o poder não se define exclusivamente pelas formas do Direito ou da violência, afirma que os excessos da racionalidade política, os abusos dos poderes modernos, podem ser constatados no cruzamento que acontece entre os controles dos corpos individuais (anátomo-política do corpo humano), dentro de espaços institucionais, e as novas formas de gestão da vida do corpo social, por meio do governo da população (biopolítica da espécie humana) (Foucault, 1999, p. 299).

A reflexão sobre a biopolítica leva (Foucault, 1988, p. 99-100) a interrogar-se sobre a racionalidade própria às práticas governamentais modernas. Isto porque estas apresentaram como alvo, campo de investimento e espaço de controle individual e maciço, a vida humana. Por meio do governo como domínio político procurou-se cada vez mais conduzir as condutas das pessoas gerindo assim, os corpos e comportamentos individuais e populacionais. No cruzamento entre discursos concomitantemente científicos e políticos, buscou-se controlar a vida humana em sua integralidade: nascimentos, mortes, doenças, epidemias, produtividades, etc.

Em *Omnes et singulatim*: Para uma crítica da razão política, Foucault mostra como a noção de poder pastoral, própria da tradição judaico-cristã e que reproduz a “lógica” hierárquica da relação pastor-rebanho, aparece como prática governamental na modernidade (Foucault, 2006, p. 1). O “Estado-pastor”, além do conhecimento que extrai do sujeito, exige dele obediência por meio de um jogo que articula elementos como a verdade, a vida, a saúde e a morte, procurando, cada vez mais, individualizá-lo e sujeitá-lo (Foucault, 2006, p. 38). Cabe salientar que, na relação pastor-rebanho, a individualização não aparece como garantia das liberdades dos sujeitos e, assim, da autonomia humana. Diferente disto, o poder pastoral, utilizado como prática governamental necessita individualizar as pessoas para, desta forma, sujeitá-las mais eficazmente.

Cabe acrescentar que as formas de controle próprias à governamentalidade moderna apoiaram-se também no fato de o Estado, do século XV em diante, tornar-se cada vez mais administrativo, ou seja, um “Estado de polícia” (Foucault, 2004a, p. 8-9). A polícia, para agir de cima abaixo no corpo social, buscando controlar as pessoas e forjar suas identidades, fez uso, entre os seus dispositivos de controle, da individualização própria do pastorado. Em resumo, a discussão em torno da biopolítica mostra a emergência histórica da



noção de população e a singularidade dos novos dispositivos científicos e políticos de controle da vida (Foucault, 1999, p. 289-290; 292). Partindo do discurso “positivo” que gira em torno da garantia da vida, do bem-estar e da segurança dos indivíduos pertencentes a uma população, a “polícia” se utilizou da individualização visando aumentar o poder do Estado ampliando sua potência (Foucault, 2006, p. 63).

Foucault não deixa de reconhecer conexões entre as novas formas de governabilidade e a emergência histórica, por volta da segunda metade do século XVIII, das técnicas previdenciárias do biopoder. Se o pastorado como técnica de governo possibilitou a individualização, o biopoder, por intermédio da regulação populacional, desencadeará efeitos totalizadores. Como explica Motta, a polícia se estabelece justamente no cruzamento dessas duas tecnologias de poder e acrescenta: “no prolongamento final dessa lógica com dupla face cuja temporalidade se desdobra em séculos está o Estado de bem-estar social” (apud Foucault, 2004b, p. LIV). Em síntese, pastorado e biopoder, individualização e totalização, constituirão os elementos centrais do “Estado de Polícia”, ou seja, suas estratégias, seus objetivos e objetos.

Empreender a genealogia das formas modernas de governamentalidade leva Foucault a aprofundar e dar novos rumos a suas análises sobre a subjetividade e a liberdade. Entendemos que, para Foucault, ambas se constituem dentro das relações sociais e de poder, como também dos regimes de verdade, o que leva o filósofo francês a rejeitar concepções abstratas e anti-históricas do sujeito. Além disto, Foucault nega que a concepção de “sujeito de direito” abranja em sua integralidade a constituição histórica das formas de subjetividade e liberdade humanas.

Além da razão de Estado, já presente na idade clássica, surgem na modernidade e na contemporaneidade novas formas de governamentalidade, a saber, o liberalismo, a partir do século XVIII e o neoliberalismo alemão e norte-americano no pós-guerra (Foucault, 1997, p. 94-96). Procurando consolidar-se o liberalismo moderno teria contado com o fato de a Economia Política e do mercado aparecerem como espaços de constituição da verdade e a sociedade civil como campo próprio à prática governamental. Há, neste momento, a construção de novas identidades dos sujeitos. Os indivíduos são idealizados, assim, não exclusivamente como “homens-máquina” (Smith, 2003, p. 13-15), mas também e sobretudo, como sujeitos que devem compreender a si mesmos como homo economicus – átomo não redutível ao sujeito de direito – e como membros de uma determinada população (Foucault, 2004a, p. 295-300). No final do século XVIII, passa a ser determinante no jogo político próprio à governabilidade liberal, as necessidades, as utilidades e os interesses egoístas dos indivíduos considerados como membros de uma população. Cabe frisar que em torno da população e em nome das mais diferentes “produtividades”, articula-se o ideário liberal à “lógica” biopolítica.

Se por um lado o liberalismo como nova arte de governo procurou assegurar o crescimento, a força e o enriquecimento do poder estatal, por outro, buscou limitar o exercício do poder a partir do interior do próprio Estado. Para tanto, o modelo econômico tornou-se o principal referencial e instrumento da ação governamental, passando o mercado a ser concebido como lugar da verdade e, desta forma, como paradigma de governo. Para Foucault, a teoria econômica teria “naturalizado” o mercado e com isto creditado a ele o direito de definir o “preço natural” das coisas – que os fisiocratas denominaram como “bom preço” e mais recentemente chamaremos de preço “normal”. Isto indica que o mercado aparece não só como o lugar da verdade dos preços, mas também como o espaço por excelência do binarismo “verificação-falsificação”, que deve ordenar a prática governamental (Foucault, 2004a, p. 33-34). E mais, a governabilidade liberal garantiria e manipularia o jogo político-social através do qual se articulam o mercado, como espaço de constituição da verdade, e os indivíduos, concebidos como homo economicus – ponto abstrato, ideal e puramente econômico – e como “sujeitos de interesse”.

Para o pensador francês, há na contemporaneidade a emergência histórica da governamentalidade neoliberal. Esta se subdividiria em duas experiências, a saber, o neoliberalismo alemão e o norte-americano. Na Alemanha era função da Economia produzir a soberania política e do Estado manter e garantir a liberdade de mercado. A função precípua do neoliberalismo alemão seria organizar uma governabilidade na qual a coesão social deveria apoiar-se exclusivamente nas leis de mercado. Caberia ao





Estado de direito a missão de garantir estas leis. (Foucault, 1997, p. 94-96). Dirá Foucault que nos Estados Unidos a economia de mercado deu ênfase às relações tidas como exclusivamente mercadológicas, passando a relação custo-benefício a ser vista como parâmetro da política governamental. No limite, a racionalidade do mercado é ampliada transformando-se numa espécie de tribunal da política governamental. A Economia é compreendida, nesse momento, como o saber que pode dar conta integralmente tanto do comportamento humano quanto da ação governamental (Foucault, 1997, p. 94-96).

#### **1.4. Á guisa de concluir: Agamben e o desafio ao paradigma do Estado Democrático de Direito**

Uma aparente contradição ou, porque não dizer, um possível paradoxo da gestão governamental de Estados democráticos atuais, como o Brasil, pode ser pensado nos termos daquilo que Foucault define como “regime de verdade”. O dado novo é a convivência entre as políticas que reduzem a liberdade à ação no âmbito da economia, ou seja, ser liberdade é poder decidir e, assim, agir como “cidadão-consumidor”, com a ampliação dos dispositivos de segurança que aparecem como verdadeiros condicionantes dos movimentos dos indivíduos e das populações. Cremos que levar essa suspeita as últimas conseqüências é ter que considerar que, em nossas democracias atuais, a liberdade só pode assumir uma única forma. Paradoxo ou não, dessa injunção a sermos livres só podemos assumir a seguinte condição: ser livre como consumidor que age no espaço social protegido pelos aparelhos de segurança estatal. No Brasil ou em qualquer Estado considerado democrático esta possibilidade seria um perigo eminente: entre a suposta liberdade econômica e as restrições políticas, advindas estas últimas dos excessos da segurança, se consolidaria a desarticulação social das resistências, da desobediência civil e dos movimentos sociais, ampliando paulatinamente a sujeição de cidadãos.

Foucault já assinalava que o racismo de Estado não era exclusivo dos regimes totalitários e autoritários, podendo ser localizado também nos Estados considerados democráticos e de direito. É nesse ponto, manifestamente, que se aplica as análises genealógicas de Giorgio Agamben. Para o pensador italiano, presente no Estado moderno da sua gênese aos nossos dias, o Estado de exceção ampliou consideravelmente sua ação. Assim sendo, em nossas sociedades democráticas o Estado de exceção tornou-se, cada vez mais, um paradigma de governo. Chama atenção nessas pesquisas genealógicas o fato de, segundo a lógica da exceção, lei e anomia estabelecerem uma relação complementar – embora sejam definidas pela cultura política como antitéticas. Em outros termos, lei e ausência de lei seriam complementares em nossas repúblicas democráticas, ou seja, nos Estados de direito existiriam espaços vazios, vácuos sem a ação do ordenamento jurídico mas convivendo com ele.

Essas zonas de indeterminação são espaços de indiferença nos quais a violação dos direitos civis acontece pela suspensão da norma, não pela sua supressão (Agamben, 2004, p. 38-39). A apostasia social de todos aqueles que são identificados como homo sacer pelos dispositivos de segurança dos Estados democráticos, no vácuo jurídico-político, revela que as diferentes vidas humanas podem ter valores distintos a partir de sistemas classificatórios e hierarquizantes. De um lado, o poder soberano expressa sua autoridade por meio dos dispositivos de segurança e, por outro, de maneira insidiosa a biopolítica, a partir de um cálculo estritamente racional identifica as populações ou os grupos e indivíduos dentro das populações que podem ter suas vidas sacrificadas.

Para Agamben, mais do que diferenças com relação a experiência do período clássico, a democracia moderna revela a seguinte aporia: no subsolo do longo processo de reconhecimento dos direitos e das liberdades formais está a vida do “homem sacro”, seu corpo insacrificável, porém, matável (Agamben, 2002, p. 16-17). Ora, nesse ponto, a política nos Estados democráticos se transforma em biopolítica e a prática da exceção em estratégia de exclusão. Como lembra Pelbart, se os dispositivos utilizados pelo poder soberano são invariavelmente negativos, o biopoder amplia e sofisticada a soberania por sua capacidade



eminentemente produtiva (Pelbart, 2003, p. 56). Mesmo que pareça paradoxal, a positividade do poder faz com que seja possível gerir e promover a melhor vida de parte de uma população – riqueza, consumo, segurança, saúde, lazer – suprimindo e/ou excluindo a outra parte. Como vemos, os dispositivos de segurança, ligados em maior ou menor intensidade ao aparato jurídico, não são a garantia ética de universalização dos direitos políticos, civis e sociais nos Estados democráticos. Assim sendo, distante da promessa republicana e dos ideais democráticos, há indícios do aparecimento no Estado brasileiro de um “super-poder” que se nutre da esfera jurídica, dos aparelhos de segurança mas também das zonas de anomia, basta ver a ampliação do espaço da polícia na mídia e na vida cotidiana dos cidadãos brasileiros. Por fim, entre o estado gozoso do consumo exacerbado e a ilusão da segurança, garantida pelo policiamento da vida, não estamos nós, brasileiros ou não, habitando espaços de indeterminação nos quais direitos e ausência de direitos são elementos complementares? Caso se confirme esta hipótese, o resultado é o extremo desequilíbrio nas relações de força entre governantes e governados e, conseqüentemente, a ampliação das formas de sujeição e de limitação da liberdade política.

### 1.5. Bibliografia Inicial

- AGAMBEN, Giorgio (2002). *Homo sacer – o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- \_\_\_\_\_ (2004). *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo. (Estado de sítio).
- CARVALHO, José M. de (2007). *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- DESPOUY, Leandro (2006). Informe del Relator Especial sobre la independencia de los magistrados e abogados. Naciones Unidas. In: *Revista de Direito do Cesus*. Florianópolis/SC: Cesus. Número 1, Junho-dezembro.
- FOUCAULT, Michel (1995). O sujeito e o poder. In: Rabinow, Paul; Dreyfus, Hubert. *Uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- \_\_\_\_\_ (1996). *La vida de los hombres infames*. La Plata: Altamira. (Colección Caronte Ensayos)
- \_\_\_\_\_ (1997). *Resumo dos cursos do collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- \_\_\_\_\_ (1999). *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes.
- \_\_\_\_\_ (2001). *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes.
- \_\_\_\_\_ (2004a). *Naissance de la biopolitique. Cours au collège de France. 1978-1979*. Paris: Gallimard.
- \_\_\_\_\_ (2004b). *Michel Foucault – Ética, sexualidade e política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária. (Ditos e escritos; V)
- \_\_\_\_\_ (2006). *Omnes et singulatim. Para uma crítica da razão política*. Desterro: Ed. Nephelibata.
- PELBART (2003), Peter Pál. *Vida capital. Ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras.
- PETTIT, Philip (1999). *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford, OXFORD University Press.
- SKINNER, Quentin (1999). *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo, Editora da Unesp.
- SMITH, Adam (2003). *A riqueza das nações*. São Paulo: Martins Fontes.
- TAYLOR, Charles (2000). *Argumentações filosóficas*. São Paulo, Loyola.